

PROJETO DE LEI

Nº 254/2013

LEI Nº 10564

AUTÓGRAFO Nº 206/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro

de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos

postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos

transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos

em viagens interestaduais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 254 / 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Julho de 2013.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-03-JUL-2013 15:03:25 746-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e turismo o benefício da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011 que torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os benefícios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas, mas também aplique-os nas operações realizadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos benefícios alcançados pelos idosos por meio de legislação federal!

S/S., 03 de Julho de 2013.


F. LUIS SANTOS
Vereador

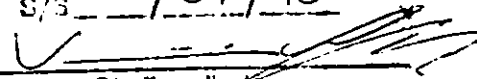



Recebido na Div. Expediente

04 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1 07 13


Div. Expediente

Recebido em 12/07/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROPOSIÇÃO Nº 1133235248/417
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Jul-2013-15:03:125746-2/4

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 1 3 3 2 3 5 2 4 8 / 4 1 7</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pr. Luis Santos	Data de Envio: 04/07/2013
Descrição: PL Emenda Lei 9481.11 cartaz gratuidade ou desconto passagens	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Pr. Luis Santos

Classificações : Campanhas/Divulgação, Transporte Coletivo / Táxi / Zona Azul

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

LEI Nº 9.481, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Projeto de Lei nº 256/2010 – autoria do Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente a Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas de divulgação sobre os benefícios do Decreto nº 5.934.

§ 1º O cartaz deve conter os dizeres: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

§ 2º Os estabelecimentos e veículos previstos no art. 1º desta Lei serão responsáveis pela confecção e afixação dos cartazes de forma clara e visível a todos os freqüentadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MOTCOMEDY SOARES



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 254/2013

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que *"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Verificamos que a presente proposição pretende estender às agências de viagem e turismo a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo do direito ao idoso à gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais, conforme o Decreto nº 5.934/06, que regulamentou o art. 40 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do idoso), que dispõe o seguinte:

"Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria concerne ao direito a informação, sendo este um direito fundamental consagrado na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e a propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.” (g.n.)

Diante de todo o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de julho de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 254/2013, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 254/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 254/2013, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Pela aprovação.

S/C., 02 de agosto de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 254/2013, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

Pela aprovação.

S/C.,02 de agosto de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO.51/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 03 / 09 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO.52/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 05 / 09 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1319

Sorocaba, 05 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2013, aos Projetos de Lei nºs 297, 298, 301, 305, 272, 296, 189 e 254/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 206/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

PROJETO DE LEI Nº 254/2013, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/03, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.584, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais).

Projeto de Lei nº 254/2013 – autoria do Versador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória à afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.584, de 11/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e turismo o benefício da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011 que torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os benefícios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas, mas também aplique-os nas operações realizadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos benefícios alcançados pelos idosos por meio de Legislação Federal.





LEI Nº 10.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais).

Projeto de Lei nº 254/2013 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória à afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, agências de viagem e turismo, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

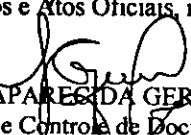
Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.564, de 11/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei estende às agências de viagem e turismo o benefício da Lei nº 9.481, de 23 de Fevereiro de 2011 que torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934/2006, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

É necessário que as agências de viagem e turismo não apenas divulguem os benefícios de gratuidade ou desconto em viagens, uma vez que trabalham diretamente com a venda de passagens terrestres ou aéreas, mas também aplique-os nas operações realizadas.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto que trará maior publicidade aos benefícios alcançados pelos idosos por meio de Legislação Federal.